



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Luis Romeu Oliveira Mascarenhas
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADO

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0073/2025
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0073/2025
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LTDA
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação por dispensa de licitação emergencial para aquisição de combustível para prestação de serviço de limpeza de aguadas nas comunidades rurais de: contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispado, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n°. 14.133/2021.

2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III- CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. VIII, DA LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

5. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

6. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. Contudo, de acordo com a Lei n.º. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso VIII, da mesma Lei de Licitações.

8. Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

9. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa

11. Vê-se que a contratação emergencial decorre da urgência necessidade de mitigar os graves impactos da estiagem prolongada nas comunidades rurais do Município, conforme amplamente documentado nos autos. Esta contratação específica está diretamente vinculada e condicionada ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no bojo do Termo de Convênio nº 0085/2025/CAR (Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional), cujo foco estratégico é a garantia da reserva hídrica e o abastecimento emergencial de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

água para consumo humano e atividades produtivas locais, conforme detalhado no Plano de Trabalho correspondente.

12. Ademais a referida situação emergencial foi motivada pela estiagem que comprometeu severamente as fontes de abastecimento hídrico superficiais, notadamente barreiros, aguadas e barragens. Esta situação de anormalidade foi devidamente reconhecida e declarada. Inicialmente, o Executivo Municipal editou o Decreto Municipal nº 190, de 18 de setembro de 2025, que declarou Situação de Emergência no município de Capela do Alto alegre.

13. Acrescenta-se que a classificação de emergência obteve o indispensável Reconhecimento Federal, através da Portaria nº 2.999, de 01 de outubro de 2025, exarada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), atestando a gravidade e o nível de intensidade do desastre, que superou a capacidade de resposta isolada do ente municipal. Os impactos devastadores da estiagem foram detalhadamente comprovados por meio de anexos técnicos, tais como a Nota Técnica BAHATER/SETAF NT nº 120/2025, o Parecer Técnico COMDEC nº 01/2025 e o Parecer Técnico SMDEMA nº 001/2025.

14. Destarte, a contratação direta aqui em exame se faz necessária para evitar danos ao bem público. E nada há nos autos que autorize a conclusão de ocorrência de incúria ou inércia administrativa.

IV- LEI Nº. 14.133/2021, ART. 72. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

15. A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

16. No caso dos autos, verifica-se que foi **parcialmente atendido** o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Documento de Formalização da Demanda, **sem a análise de riscos e o estudo técnico preliminar**, mas dotado de Termo de Referência.

17. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi realizada a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

18. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

19. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a **ALVARES PINTO LTDA**, por ser a empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, com o menor preço nas cotações apresentadas, e que preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica.

20. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

21. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.

V- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

22. Visto que a contratação direta aqui em comento se alinha aos ditames da legalidade, passa-se ao exame da minuta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contrato juntada aos autos, sendo que o capítulo da Lei n.º 14.133/2021 que trata da formalização dos contratos administrativos principia com o art. 89 que assim reza:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e

23. O preâmbulo da minuta apresentada revela aderência às exigências deste artigo 89. Adiante, o art. 92 daquela mesma lei prevê as cláusulas necessárias em todo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

24. Passemos à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar, no que for cabível, se foram observados pela minuta apresentada:

I - o objeto e seus elementos característicos;

Estão assim previstos em sua cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a XXXXXX, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº. XXX/20XX, autorização contida nos Processo Administrativo de nº. XXXX/20XX, que independente de transcrição integram o presente contrato, a Anexo Único deste instrumento contratual.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

A vinculação ao ato que autoriza a contratação direta vem mencionada na Cláusula Terceira.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

A legislação aplicável está relacionada na Cláusula Décima Quinta.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

O regime de execução (inc. IV) está prescrito na Cláusula segunda: regime de execução por empreitada preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

O inc. V foi atendido, pois, o preço e as condições de pagamento foram previstos nas cláusulas quarta, decima terceira; também no que diz respeito ao reajustamento de preços, posto que a cláusula quinta prevê que "o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA".

De tal modo, a Lei n° 14.133/2021 diz que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração (art. 92, § 3°). Cuidar-se de uma cautela do legislador porque a prática com a lei de licitações anterior revelou que, em muitos casos, os contratos celebrados por prazo inferior a 12 meses podem sofrer atrasos de execução e prorrogações que ensejem a superação da periodicidade que autoriza a aplicação de reajuste.

Nesse sentido, convém observar que o Tribunal de Contas da União, nas análises sob a égide da Lei n.º 8.666/93, já entendia como necessário o estabelecimento de critério de reajuste de preços, mesmo em contratos com vigência inferior a 12 meses (Acórdão 7.184/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes. TCU, Informativo de Licitações e Contratos n° 352).

Veja-se que na Lei n.º 14.133/2021 permanece a exigência de um interregno mínimo de um ano para o reajustamento dos preços (art. 92, §4°); porém, esta nova lei de licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

adere ao entendimento do TCU e prevê como obrigatória a inserção nos contratos de cláusula com disposição sobre reajuste mesmo em contratos com vigência inferior a 12 meses.

VI - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO;

A cláusula quarta versa, respectivamente, sobre o valor e condições de pagamento em consonância com a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, e as retenções na fonte, no ato do pagamento, dos tributos federal, estadual e municipal, FGTS, trabalhista devidos, o que atende, no que cabível, ao inc. VI.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

A cláusula décima sexta dispõe sobre o prazo de vigência do contrato e de início da execução dos serviços, consoante exige o inc. VII.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

A cláusula sétima versa sobre os recursos orçamentários destinados à contratação, o que atende ao inc. VIII.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

Não é o caso, posto que o art. 22, da Lei 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Recomenda-se a inclusão dos itens acima na cláusula décima primeira.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

A cláusula nova prevê que para este contrato não foi exigida garantia

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

Não se aplica.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

Os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas na cláusula décima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

As penalidades cabíveis estão dispostas na cláusula décima quarta, e reconhece a necessidade de garantia do contraditório e da ampla defesa.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Não se aplica.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Contido na cláusula décima, II, "g" da minuta.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Não inclusa dentre as obrigações da contratada previstas na cláusula décima

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima sétima.

XIX - os casos de extinção.

Prevê a cláusula décima segunda que a rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Verificado o atendimento aos requisitos postos nos incisos art. 92, há ainda outras exigências a serem observadas. Vejamos.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

A cláusula décima oitava elege o foro de Capela do Alto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação.

da publicidade.

Em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, a minuta não prevê que o instrumento contratual será publicado, não atendendo, assim, o artigo 72, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/21.

Portanto, o exame revela que a minuta apresentada se encontra em **parcial harmonia com os requisitos essenciais** preconizados pelos arts. 89, § 1º e 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e com as demais condições consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.

VI- CONCLUSÕES

25. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica opina, **desde que atendidas as recomendações e supridas as omissões**, favoravelmente à contratação direta, por dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

licitação, da LAVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas, para contratação por dispensa de licitação emergencial para aquisição de combustível para prestação de serviço de limpeza de aguadas nas comunidades rurais de: contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispado, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre.

26. Quanto à minuta de contrato apresentada, esta assessoria recomenda que sejam feitas as alterações e complementações deste parecer. Feitas as retificações, sugere a aprovação.

27. É o parecer ao Processo Administrativo n.º. 0073/2025, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 07 de outubro de 2025.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N.º. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 073/2025, objetivando a contratação da Empresa **ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.788.725/0001-82, para Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre, cujo valor é de R\$ 99.685,38 (novecentos e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.


REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 073/2025

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Empresa **ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.788.725/0001-82**.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Empresa **ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 073/2025, para a **Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.788.725/0001-82, referente à **Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 99.685,38 (novecentos e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.


LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal





**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025**

3

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE** do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Empresa **ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.788.725/0001-82, referente à **Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de aguadas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roça, Igrejinha, Bispador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortiço, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 99.685,38 (novecentos e nove mil seiscientos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 08 de outubro de 2025.

LUIS ROMEU OLIVEIRA MASCARENHAS
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA BAHIA - REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIOS

CADERNO

SALVADOR, QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2025 - ANO CX - Nº 24.296

ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL **ON-LINE**

PREFEITURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025 Registro de preços para a aquisição de material permanente (conjunto aluno, conjunto professor, móveis, computadores, aparelhos de ar-condicionado etc.) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 22/12/2025, às 08h30min. Edital e seus anexos em: https://botupora.ba.gov.br/diario_oficial. Botuporã-BA, 09/12/2025. Wallace Jorge de Oliveira - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÕES

CE007/2025 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS (FUNASA). A Prefeitura Municipal de Brejolândia Estado da Bahia, através de seu Agente de Contratação, torna público que realizará a licitação acima epígrafa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obras para implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no município de Brejolândia/BA, conforme o convênio FUNASA nº 26560/2025, COM INVERSAO DE FASES DE HABILITAÇÃO. Data de Abertura: 22/12/2025 às 08h30min. O edital encontra-se disponível no site <https://portal.licitatnet.com.br/> pelo e-mail: cpmb@brejolandia.ba.gov.br, <https://brejolandia.ba.gov.br> na Praça Alpiniano José Alves, Centro, Brejolândia/BA, Setor de Licitações e Contratos, Brejolândia/BA, Setor de Licitações e Contratos, Brejolândia/BA, 09 de dezembro de 2025.

Edécio Nunes Bastos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÊ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EMERGENCIAL Nº 90020/2025. A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Caetité-BA, AVISA que será realizada dispensa emergencial fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21, tendo como objeto a contratação emergencial dos serviços de construção civil/engenharia para recuperação de canais de drenagem de águas fluviais no Município de Caetité-BA, conforme condições, quantidades, exigências, prazos e forma de execução definidos no instrumento convocatório, termo de referência e demais anexos, o prazo para envio de propostas será: das 08:00h, do dia 09/12/2025 até as 17:00h, do dia 11/12/2025, formas de participação e condições de participação contidas no instrumento convocatório. Dúvidas, esclarecimentos ou sugestões, através do e-mail licitacao@caetite.ba.gov.br, do telefone: (077) 3454-6704 / (077) 3454-5721 / (077) 99858-2674, ou pessoalmente na Sede da Prefeitura Municipal. ROSEMEIRE PEREIRA DE SOUZA - Agente de Contratação - 08/12/2025.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

90077 - UASG 983403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ. O Prefeito do Município de Caetité - Valtécio Neves Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGA a adjudicação do procedimento licitatório nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 194/2025/ Número da Licitação: 90077/2025 / Modalidade: Pregão / Tipo: Eletrônico / Código PNCP: 1381147600154-1-000264/2025 / Data de Homologação: 08/12/2025 / Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio de primeiro uso e placas de sinalização, bem como de materiais para respectiva instalação visando garantir a segurança contra incêndios nos prédios públicos do Município de Caetité-BA/Licitante: RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES CNPJ Nº: 19.897.713/0001-28 / Grupo 01 / Valor Total: R\$: 114.900,00 (cento e quatorze mil e noventa reais). Caetité - Bahia, 09/12/2025. Valtécio Neves Aguiar, Prefeito do Município de Caetité-BA.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

90079 - UASG 983403 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ. O Prefeito do Município de Caetité - Valtécio Neves Aguiar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, após constatada a regularidade dos atos procedimentais previstos na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, HOMOLOGA a adjudicação do procedimento licitatório nos termos a seguir: Número do Processo Administrativo: 197/2025 / Número da Licitação: 90079/2025 / Modalidade: Pregão / Tipo: Eletrônico / Código PNCP: 1381147600154-1-000267/2025 / Data de Homologação: 09/12/2025 / Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (óleo diesel S-10, óleo diesel comum, gasolina comum e etanol-32) para atender as necessidades do Município de Caetité-BA/Licitante: Posto 3 LTDA CNPJ Nº: 42.043.850/0001-38 / Item 01 e 04 / Valor Total: R\$: 1.733.462,44 (um milhão, setecentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) / Licitante: ELCI FARIAS DO COUJO CNPJ Nº: 05.481.285/0001-43 / Item 02 e 03 / Valor Total: R\$: 4.174.281,26 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos). Caetité - Bahia, 09/12/2025. Valtécio Neves Aguiar, Prefeito do Município de Caetité-BA.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº. 90094/25 A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caetité - BA, designada através da Portaria n. 001, de 08 de janeiro de 2024, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação 23/12/2025 às 09h00min, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consultas-detalhada>. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos a serem utilizados em atividades educacionais desenvolvidas pela Secretaria de Educação ao longo do ano letivo de 2026, pelo critério MENOR PREÇO POR GRUPO. O Edital encontra-se disponível nos sites: <https://caetite.ba.gov.br> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consultas-detalhada>. Maiores informações e esclarecimentos no Setor de Licitação das 08h00min, às 12h00min, e das 13h30min, às 17h30min, através do e-mail: licitacao@caetite.ba.gov.br, pelo Telefone: (77) 99858-2674, ou ainda, pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal. Divulgação dos autos atos - Diário Oficial - site: www.caetite.ba.gov.br. 10/12/2025 Maria Eduarda Santana de Castro - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. CONTRATADO: ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. OBJETO: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de águas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roca, Igrajinha, Bispoador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortijo, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. R\$ 99.685,38 (noventa e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos). Capela do Alto Alegre-BA, 08 de outubro de 2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 073/2025 - EXTRATO CONTRATO Nº 115/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE. CONTRATADO: ALVARES PINTO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. OBJETO: Aquisição de combustível para prestação de serviços de limpeza de águas, nas comunidades rurais de: Contorno, Lage Bonita, Umbuzeiro, Queimada da Roca, Igrajinha, Bispoador, Caldeirãozinho, Pulgas, Vargem Queimada, Cortijo, Retiro, Cajueiro, Loja Mota e Carrapato, no município de Capela do Alto Alegre. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. ASSINATURA: 08/10/2025, VIGÊNCIA: 31/12/2025. R\$ 99.685,38 (noventa e nove mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2025 O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 431/2021, fará realizar o Credenciamento de serviços de locação de Caminhões leve utilitários, Semipesados e Pesados para atender tanto a zona rural quanto a zona urbana do Município Coribe-BA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura. O edital completo encontra-se na sede da Prefeitura Municipal e no site: <https://diario.coribe.ba.gov.br/homepage>. Abertura 10 de Dezembro de 2025 a 10 de dezembro de 2026. Informações adicionais: coribe.licitacoes@gmail.com. Coribe, Bahia 09 de dezembro de 2025. Munilo Ferreira Viana, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ

EXTRATO DE CONTRATO 177/2025 - MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ. CNPJ: 14.215.818/0001-36, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa CONSTRUTORA TIERES LTDA, CNPJ: 11.739.762/0001-20, doravante denominada CONTRATADA, torna pública a celebração do contrato nº 177/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de barreiros e/ou pequenos barreiros, nas comunidades de Tanque Novo, Poço D'Água, Araças, Lagoa dos Currais e Rio do Peixe, no município de Cel. João Sá, referente ao convênio 09319 CAR. Valor do contrato: R\$ 418.999,33 (quatrocentos e dezoto mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos). Vigência: 08/12/2025 a 08/06/2026. Assinatura: 08/12/2025, Carlos Fernando Oliva Silveira, Prefeito.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRENCIA ELETRONICA 006/2025

- MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO SÁ. Processo Administrativo nº 112/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de barreiros e/ou pequenos barreiros, nas comunidades de Tanque Novo, Poço D'Água, Araças, Lagoa dos Currais e Rio do Peixe, no município de Cel. João Sá, referente ao convênio 09319 CAR. O prefeito homologa o julgamento proferido pela comissão de licitação e adjudica o objeto da licitação em referência, dando como vencedora a empresa CONSTRUTORA TIERES LTDA, CNPJ: 11.739.762/0001-20. Valor do contrato: R\$ 418.999,33 (quatrocentos e dezoto mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos). Cel. João Sá - BA, 08 de dezembro de 2025. Carlos Fernando Oliva Silveira, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 002/2025 O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, torna pública Abertura: em 29/12/2025 às 09h30min Local Site: www.licitacoes.com.br Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de revitalização da Praça Gil Proença Lapa, no Município de Elísio Medrado, descritos neste instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global. O Edital encontra-se disponível Portal de Transparência (www.elisio.medrado.ba.gov.br) e www.licitacoes.com.br. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@gmail.com ou pelo Tel. 075 3649-2113. Elísio Medrado-BA, 08 de dezembro de 2025. Elísio Leno Borges Argolo - Agente de Contratação

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2025 O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, torna pública Abertura: em 18/12/2025 às 09h00min Local Site: www.licitacoes.com.br Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de eventos diversos e show profissional no período de rezeição, tipo: kit super festa, torta fenomenal, grândola mista e foguetes 12x1, para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais da Prefeitura de Elísio Medrado/BA. O Edital encontra-se disponível Portal de Transparência (www.elisio.medrado.ba.gov.br) e www.licitacoes.com.br. Informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacoes@gmail.com ou pelo Tel. 075 3649-2113. Elísio Medrado-BA, 08 de dezembro de 2025. Elísio Leno Borges Argolo - Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 399-2025-031

- CONTRATO Nº 434-2025-03C - Processo Administrativo Nº 977-2025. - Avisamos que na publicação do dia 06/12/2025, Onde se lê: "VALOR: R\$ 1.190.300,00." Leia-se: "VALOR: R\$ 120.000,00." As demais informações permaneceram inalteradas. Feira de Santana, 08/12/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.

Torna-se NULA e SEM EFEITO a publicação que se refere ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº94-2025-PE - LICITAÇÃO Nº94-2025-05L, publicada em 03/12/2025, Feira de Santana, 08/12/2025. Suzana Cardoso Lima - Núcleo Preparatório.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 443-2025-11C. CREDENCIAMENTO Nº 4-2025-11CD CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS. CREDENCIADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FEIRA DE SANTANA. OBJETO: Chamamento Público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, para a realização de procedimentos cirúrgicos ambulatoriais especializados no âmbito do programa Agora Tem Especialistas - Componente Cirúrgico, destinados ao atendimento da população de Feira de Santana e macrorregião centro-leste da Bahia, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde. VALOR ESTIMADO: R\$ 3.714.002,10 (três milhões, setecentos e quatorze mil, dois reais e dez centavos). CONFORME A CLAUSULA CONTRATUAL 2.2.: O valor do presente contrato é meramente estimado e levou em consideração a somatória global das quantidades de procedimentos e o valor tabelado, devendo ser levado em conta, a gestão financeira das demandas apresentadas pela Unidade Responsável, bem como a hipótese de outros eventuais prestadores de serviços. ASSINATURA DO CONTRATO: 02/12/2025. Feira de Santana 08/12/2025 - Rodrigo Santos Matos - Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 416-2025-10I - Processo Administrativo Nº 1044-2025. Repetição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO BANDA GATOS MULTICORES NO EVENTO NATAL ENCANTADO NO DIA 14/12/2025, NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA. SHOW COM DURAÇÃO DE 90MIN. CONTRATADA: AMBAR PRODUCOES E EVENTOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00. Amparo legal Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/12/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 416-2025-10I - CONTRATO Nº 450-2025-10C - Processo Administrativo Nº 1044-2025. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO BANDA GATOS MULTICORES NO EVENTO NATAL ENCANTADO NO DIA 14/12/2025, NO ESTACIONAMENTO DA PREFEITURA. SHOW COM DURAÇÃO DE 90MIN. CONTRATADA: AMBAR PRODUCOES E EVENTOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 13.000,00. Assinatura do Contrato: 04/12/2025, Feira de Santana 09/12/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 413-2025-10I - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1041-2025. Repetição Interessada: PMFS - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA ATRAÇÃO JOANNA NO EVENTO NATAL ENCANTADO NO DIA 18/12/2025, NA PRAÇA PADRE OVIDIO EM FEIRA DE SANTANA -BA. SHOW COM DURAÇÃO DE APROX. 90 MINUTOS. CONTRATADA: JOANNA EDITORA E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 04/12/2025. JOSÉ RONALDO DE CARVALHO - PREFEITO MUNICIPAL.